

MOÇÃO

Sejamos nós a definir o futuro!

Rui Octacílio, Oficial de Justiça nº42242 e associado nº6744, vem por este meio, nos termos da al.c) do artigo 35º do Estatuto do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do artigo 21.º do Regulamento do Congresso, apresentar a sua moção, o que o faz nos seguintes termos:

A Classe dos Oficiais de Justiça tem vindo, nas últimas décadas a perder sucessivamente direitos concomitantemente com a manutenção, e até sobrecarga, de deveres.

Somos especiais, diz a Lei 62/2013, no nº 1 do artigo 18º, plasmando que “atenta a natureza e a especificidade das funções que assegura e desenvolve, o oficial de justiça integra carreira de regime especial, nos termos previstos na lei”.

Somos essenciais, declaram os Magistrados, Advogados, com sentido de oportunidade os partidos políticos e até, com descuidada intenção, o Presidente da República.

Todos transmitem uma admirável compreensão e solidariedade, mas nada acontece, porque não lhes toca diretamente a indiferença com que somos considerados, a não ser que os objetivos profissionais não sejam alcançados, os honorários não sejam pagos e a sensibilização propagandista não esteja a ser alcançada.

Quanto a nós, Oficiais de Justiça, com legítimo sentimento de desmotivação, desconsideração e revolta, mas acompanhado de uma resistência intrínseca à mudança, alimentamos o ego que nos resta com adesão a manifestações e consecutivas greves. Os Sindicatos que nos representam são parte imprescindível, mas também parte interessada nas escolhas reivindicativas que nos apresentam.

Desde meados de 2005 que nos confrontamos com a intenção da Tutela em rever o nosso Estatuto. Desde então, sempre se delinearam estratégias político/sindicais em negar o futuro, manter o presente e aludir ao passado. Um conservadorismo atávico e elitista sempre fez imperar um modelo por via do qual os interesses algo categoriais seriam sempre salvaguardados.

Dúvidas houvessem, nas “Jornadas da Justiça” organizadas e realizadas pelo SFJ neste mês de Abril, o orador convidado, Dr. João Pedroso, lembrou a todos os presentes a sua intervenção no, imagine-se, Congresso de 2007 - Fundão e, inclusive, a publicação de artigo no “Citote” – sim, não se enganou no nome – onde já transmitia a sua convicção de que o futuro dos Oficiais de Justiça passava pela reorganização e valorização funcional, exemplificando com modelos de outros países europeus, e onde a evolução tecnológica era, já na altura, uma inevitabilidade transformadora para com as funções do Oficial de Justiça. Em 2024, alguém com reconhecido mérito, lembrar-nos do alerta feito passados 17 anos sem que nada tenha mudado, devia deixar-nos corados, alguns com responsabilidades acrescidas e por vergonha.

Feita esta introdução “histórica”, a presente “Moção” tem o propósito de refletirmos, e quiçá definirmos, se devemos continuar a apostar num modelo passivo/reactivo, através do qual queremos que se concretizem diminutas, mas justas promessas e onde se tenciona manter um modelo organizacional histórico supra caracterizado e iludimos a Classe com muitas reuniões e formas de luta tradicionais - onde a banalização da greve deveria ser motivo de reflexão em virtude dos seus resultados – e em que, muda um elenco governativo e aguardamos cautelosamente, com ansiedade e expectativa que um(a) qualquer governante nos conceda aquilo – o imediato - que os antecessores não o concretizaram ou se deveremos ser nós, com coragem e convicção, a apresentar antecipadamente à tutela o que queremos para a nossa carreira. Ou seja, em vez de irmos reunir com a ministra e esperar que ela nos transmita a concessão de um qualquer paliativo, sejamos nós a apresentar-lhe documentalmente o que pretendemos para o nosso futuro, com linhas vermelhas, laranja e verdes, mas acima de tudo, demonstrar legítima ambição, plausibilidade nas pretensões, urgência nas alterações e abertura para diferentes funções. Desde que Todos estejamos contemplados pela igualdade de oportunidades, que ninguém fique para trás, em que valorizemos as nossas funções, em que salvaguardemos as especificidades da Classe, de que temos receio?

Considera-se que a aventada antecipação estatutária, colocar-nos-ia em plano de “vantagem negocial”, porquanto, desde logo, a outra parte – MJ - reconheceria aos Oficiais de Justiça uma perceção concreta, legitimada e corajosa do querer da Classe, uma mais-valia comunicativa para com todos aqueles que nos mostram solidariedade e nos escutam por via mediática e até suscitar o eventual “interesse concorrencial” de outros em nos acolher nos respetivos Conselhos. Curiosamente, e desde que há memória, somente um Vice-Presidente do CSM declarou publicamente interesse na integração dos Oficiais de Justiça nos respetivos Conselhos Superiores e aconteceu numa conferência realizada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça no presente ano, sem que, ao que se sabe, lhe tenha perguntado sobre quais as condições que tencionariam oferecer à Classe por tal integração.

Neste contexto que se apresenta e defende, seria perfeitamente viável apresentarem-se projetos legislativos que contemplassem e assegurassem a realidade atual e vicissitudes muito próprias relacionadas com a média elevada de idade da nossa classe e, por outro lado, visassem uma inevitável mudança de paradigma, com uma efetiva valorização funcional e remuneratória, sempre respeitando e salvaguardando a igualdade de oportunidades para Todos os Oficiais de Justiça.

Assim, defende-se a elaboração e apresentação de diploma legislativo, através do qual se consagre um regime transitório da atual carreira do Oficial de Justiça para um novo estatuto da Classe e que passaria por pressupostos que se passam a expor:

Consagração do vínculo de nomeação, consubstanciado pelo reconhecimento de um grau de complexidade elevado e especial às funções do Oficial de Justiça, por via da natureza e atribuições do Órgão de Soberania – Tribunais onde desempenham funções, complexidade inerente às matérias, os conteúdos funcionais que não têm equiparação aos das carreiras gerais, e, sujeição a deveres funcionais e incompatibilidades muito mais exigentes do que os previstos para as carreiras gerais da Administração Pública.

Dotar os Tribunais de meios tecnológicos adequados à evolução, simplificação e inovação, aliada à qualificação dos Oficiais de Justiça e demais Funcionários Judiciais, atendendo, sob o prisma da meritocracia, à conjugação da experiência e rejuvenescimento, mas com o acompanhamento dos resultados e objetivos garantidos pela transparência, formação contínua e especialização.

Consagração do grau de complexidade funcional de nível 3 para todos os Oficiais de Justiça atendendo à natureza das funções adstritas a este setor e às especiais exigências de serviço público que se impõem e significativamente mais exigentes comparativamente com os trabalhadores das carreiras gerais, e, se necessário, exemplificado pelo reconhecimento na área governativa da Justiça, nomeadamente, no Instituto de Registos e Notariado, aplicada no Decreto-Lei 115/2018, de 21 de dezembro.

No novo estatuto, nada obstará à consagração de categorias distintas pelo grau de complexidade (2 e 3) sendo que, para ingresso na categoria correspondente ao grau de complexidade funcional 3 deverá ser exigida licenciatura na área do Direito e a submissão e aprovação em curso de formação específico e para o ingresso na categoria correspondente ao grau de complexidade funcional 2 deverá ser exigido o 12.º ano de escolaridade e a submissão e aprovação em curso de formação específico.

Contudo, a norma regra deverá ser a de que todos os atuais oficiais de justiça transitam para a categoria de Oficial de Justiça equivalente com um grau de complexidade funcional de nível 3, assegurando, no entanto, e pelo período transitório de 10 anos, os conteúdos funcionais correspondentes à categoria de oficial de justiça que futuramente seja atribuído um grau de complexidade funcional de nível 2, enquanto não forem preenchidos os quadros na totalidade desta última categoria. Este pressuposto permite que exista uma natural e efetiva transmissão do conhecimento entre os atuais oficiais de justiça e os que ingressarem nesta categoria de complexidade funcional de nível 2.

Uma transição cuja previsão estatutária assegure a manutenção dos Oficiais de Justiça na jurisdição em que se encontram - Judicial ou Ministério Público.

Um sistema de avaliação diferenciado e específico, atendendo à especificidade da carreira o artigo 218 n.º 3 da CRP

Um regime especial de aposentação, por via da média de idades da carreira dos oficiais de justiça – balanços sociais da DGAJ -, sendo perfeitamente plausível justificar a possibilidade de muitos Oficiais de Justiça beneficiarem da prerrogativa da pré-aposentação, os termos do disposto no artigo 287.º da LGTFP e do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, mesmo que a título excepcional, reunidos que esteja dois fatores – de 60 anos e 38 anos de contribuições, sempre com o alicerçado fundamento da urgente renovação dos quadros de Oficial de Justiça e não obstante o reforço argumentativo plasmado em sede de Orçamento de Estado para 2021 (Lei 75-B/2020 de 31 de Dezembro, no seu artº 39º), consagrando um regime extraordinário de aposentação, que assentaria nos 63 anos de idade e 40 anos de contribuições.

Conjuntamente, embora em diploma próprio e de importância primordial, apresente-se um projeto de estatuto onde se mostrem vertidas novas e valorizadas funções, em que não tenhamos temores divisionistas, em que percebamos finalmente que o futuro anunciado há muitos anos implica mudanças funcionais, mais exigentes e desafiantes, mas seguramente mais bem remuneradas e prestigiantes.

Enquanto esperamos e definimos, as oportunidades de valorização da carreira vão sendo aproveitadas e criadas para outros.

Não será o momento de tomarmos, com coragem, as rédeas do nosso futuro?